



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 006/2011

Assunto: MODIFICA A LEI Nº 2021/97 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SOBRE O PLANO DE CARGO E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 07/02/2011



PROJETO DE LEI Nº 006 /2011

Em, 07 de Fevereiro de 2011.

Modifica a Lei nº.202/97 que, “Dispõe sobre a Organização Administrativa e sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O Anexo III – B e C – Quadro Geral do Quadro Permanente do Grupo dos Cargos efetivos da Lei Municipal nº. 202/97, Modificado pela Lei nº 668/06 e Lei 857/08, passará a vigorar com a seguinte redação:

Nº.	Categorial Funcional	Classe	Escolaridade	Código	Ref.	Quant.
24	Técnico Agrícola	B	Nível Médio	PM/CE	23	02
25	Técnico em Contabilidade	B	Nível Médio	PM/CE	23	02

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal, 06 de Julho, 07 de Fevereiro de 2011.


ANGELO FENALI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 006/2011 que “Modifica a Lei 202/97, e dá outras providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de modificar a estrutura da Prefeitura Municipal, no sentido de aumentar o vencimento de alguns cargos, em suposta equiparação a outros de mesma espécie.

Mesmo em clara pretensão de aumento de salário, o projeto deixa de atender a Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige que em projetos de majoração salarial, é imprescindível o Demonstrativo de Impacto Financeiro, *in fine*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, em face da ausência de referido instrumento não há como saber se a despesa é permitida, sendo imperiosa sua apresentação, que deve ser parte integrante do projeto.

Em face do exposto e, por ora, abstemo-nos, de exarar parecer ao projeto *sub examen*, solicitando que o mesmo retorne a este Departamento após atendidas as formalidades de estilo.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 14 de fevereiro de 2011.


Neide Skalicki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



MENSAGEM Nº. 008/GAB/PMSMG/11

Em, 07 de Fevereiro de 2011.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Projeto de Lei tem por finalidade realizar a valorização dos nossos servidores que compõe nosso quadro permanente, bem como corrigir os erros advindo de anos anteriores que vem causando revolta, indignações e descontentamento as categorias que sofre estes tipo de transtorno, em detrimento do Cargo que ocupa, uma vez que nenhum Técnico tem responsabilidade ou atribuições que seja diferenciado dos demais.

Por fim, solicitamos dos Nobres Edis a valiosa apreciação que lhe são costumeiras, no sentido de no mínimo de tempo possível emitir pareceres e o **VOTO FAVORÁVEL**, para que possa restabelecer a Remuneração dos Técnicos em valores iguais para iguais, nos patamares já praticados para alguns, praticando com isso a isonomia entre os Técnicos e vencimentos dignos a esses profissionais do nosso Município.

Cordialmente


ANGELO FENALI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 005/2011/CMSMG

Em, 16 de fevereiro de 2011.

Prezado Senhor:

Com nossos cumprimentos, vimos através do presente informar que da análise do projeto mensagem de lei deste Poder Executivo sob o n.º 008/GAB/PMSMG/11, que aumenta valores de alguns cargos, foi verificada a ausência do Demonstrativo do Impacto Financeiro, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, *in fine*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para que o referido projeto tenha prosseguimento, a formalidade acima deve ser cumprida na íntegra, sob pena de incorrer em ilegalidade.

Ainda, aproveitamos o ensejo para solicitar que seja informado o atual valor da Referência PM/CE 23, bem como o valor da remuneração anterior, para pleno conhecimento da matéria em estudo.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, elevamos votos de consideração e apreço.

Cordialmente

Vereador Jairo Alves de Almeida
Presidente /CMSMG



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício de nº. 058/2011/GABINETE

Em, 21 de Fevereiro de 2011.

Exmo. Senhor Presidente,

Ao passo que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste encaminhar o Projeto de Lei, súmula: **"Modifica a Lei nº. 202/97 que Dispõe sobre a Organização Administrativa e sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, e dá outras providências"**. O mesmo sofreu modificação na referência. Segue em anexo.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Keila Rodrigues
Secretaria Municipal de Gabinete
Port. 423/2009

Ao
Exmo. Sr
JAIRO ALVES DE ALMEIDA
M.D Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé – RO



Recebido
21/02/2011
[Signature]



MENSAGEM Nº. 008/GAB/PMSMG/11

Em, 07 de Fevereiro de 2011.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Projeto de Lei tem por finalidade realizar a valorização dos nossos servidores que compõe nosso quadro permanente, bem como corrigir os erros advindo de anos anteriores que vem causando revolta, indignações e descontentamento as categorias que sofre estes tipo de transtorno, em detrimento do Cargo que ocupa, uma vez que nenhum Técnico tem responsabilidade ou atribuições que seja diferenciado dos demais.

Por fim, solicitamos dos Nobres Edis a valiosa apreciação que lhe são costumeiras, no sentido de no mínimo de tempo possível emitir pareceres e o **VOTO FAVORÁVEL**, para que possa restabelecer a Remuneração dos Técnicos em valores iguais para iguais, nos patamares já praticados para alguns, praticando com isso a isonomia entre os Técnicos e vencimentos dignos a esses profissionais do nosso Município.

Cordialmente


ANGELO FENALI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº /2011

Em, 07 de Fevereiro de 2011.

Modifica a Lei nº.202/97 que, “Dispõe sobre a Organização Administrativa e sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O Anexo III – B e C – Quadro Geral do Quadro Permanente do Grupo dos Cargos efetivos da Lei Municipal nº. 202/97, Modificado pela Lei nº 668/06 e Lei 857/08, passará a vigorar com a seguinte redação:

Nº.	Categorial Funcional	Classe	Escolaridade	Código	Ref.	Quant.
24	Técnico Agrícola	B	Nível Médio	PM/CE	16	02
25	Técnico em Contabilidade	B	Nível Médio	PM/CE	16	02

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal, 06 de Julho, 07 de Fevereiro de 2011.


ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E
FINANCEIRO**

PROJETO DE LEI N°.

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL.

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIAS NA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA

VALOR ERSTIMADO PARA OS PROXIMOS 12 MESES: 15.604,41

Vem o Gabinete do Prefeito, solicitar que seja elaborado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro das Despesas de Pessoal, frente a Receita Corrente Líquida, com vistas a encaminhar a atender a Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal, com o propósito de alterar estrutura administrativa da Lei Municipal nº 202/97, que passamos a elaborar:

Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	R\$. 29.013.608,65
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	R\$. 15.485.578,27
Comprometimento da RCL com Pessoal	53,37%
Despesa total do novo projeto para 12 meses	R\$. 15.604,41
Comprometimento de RCL com o presente Projeto de Lei	0,05%
Total das Despesas com Pessoal para os Próximos 12 meses	R\$. 15.501.182,68
Total do Comprometimento da RCL	53,42%

Isto posto, opinamos pela inviabilidade da presente despesa, uma vez que ultrapassa o limite prudêncial que é de 51,30% da Receita Corrente Líquida e afetará os dois próximos exercícios, uma vês que a receita tem uma elevação histórica, reduzida para 6% por exercício e aumento a despesa proposto ultrapassa esse limite, devendo no entanto a administração municipal, tomar medidas administrativas no sentido de reduzir gratificações hoje pagas aos servidores, ou suspender auxílios hoje pagos, com vistas a manter a folha dentro dos padrões suportáveis pela prefeitura e estar sempre atenta as oscilações da receita, com vista a manter as despesas de pessoal sempre dentro dos limites legais.

Este é no nosso parecer,

São Miguel do Guaporé em 18 de Fevereiro de 2011.

LAURI PEDRO ROCKENBACH
CRC 3190-O RO



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 006/2011 que “Modifica a Lei 202/97, e dá outras providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de modificar a estrutura da Prefeitura Municipal no sentido de equiparar referências de cargos técnicos a outros já praticados pelo Município.

Em princípio cumpre esclarecer que embora o suposto sentimento nobre da medida, a mesma contraria a Constituição Federal, que veda a equiparação de espécies remuneratórias para o fim colimado no projeto, *in fine*:

Constituição Federal:

Art. 37.

Inc. XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

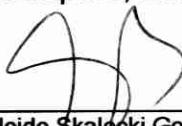
No caso presente, busca o Executivo a equiparação com outros cargos técnicos existentes no Município. Ora, o fato de serem chamados de “técnicos” não assemelha em momento algum o mister desempenhado pelos funcionários, não se podendo dizer que o pagamento auferido é injusto.

Assim, além de padecer de legalidade por contrariar a Carga Magna, ainda padece de justificativa apta a ensejar aprovação do mesmo nesta Casa de Leis.

Destarte, em face da ilegalidade apontada, o projeto não preenche os requisitos de aprovação por esta Corte, motivo pelo qual nos posicionamos desfavoravelmente ao mesmo.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 21 de fevereiro de 2011.


Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 06/2011 Modifica a Lei Nº.202/97 que Dispõe Sobre a Organização Administrativa e Sobre o plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé /RO, e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer!

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2011.

Presidente - Sebastião Arlete

Relator - Darcy tomaz

Membro - Amarildo Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 06/2011 Modifica a Lei 202/97 que Dispõe Sobre a Organização Administração e Sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, e dá outras providências”

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2011.

Presidente - Gilmar Ramos

Relator - Amarildo Ferreira

Membro - Antonio Correia